

## E. F. Campos do Jordão

O Sr. Presidente do Estado de S. Paulo, dirigio ao Congresso Legislativo a seguinte mensagem:

"A lei n. 1.904, de 29 de Dezembro de 1922, autorizou o Poder Executivo a arir o credito especial de 1.297:418\$731 para, nos termos da mensagem de 6 de Dezembro de 1922, incorporando a referida importancia ao saldo de 702:581\$269, resultante do credito de 4.500 contos, aberto para as despezas com a encampação da Estrada de Ferro Campos do Jordão, perfazer os recursos necessarios á electrificação da mesma estrada.

Segundo ainda a mesma mensagem de 6 de Dezembro de 1922, do Poder Executivo, a importancia a despendar com a electrificação era avaliada em 2.000 contos, não entrando, todavia, em conta, o valor dos sobresalentes e material rodante que, com a mudança do sistema de tracção, viria a se tornar indispensavel.

De outro lado, tendo sido baseada na taxa de 7 dinheiros por 1\$000 papel, o calculo de 2.000 contos de réis para a electrificação, a quéda da taxa cambial modificou inteiramente a realidade da despesa, que veio a ser muito superior, pois que os pagamentos vieram sendo liquidados entre as taxas de 5 a 5 1/2 dinheiros.

Desse modo, varios pagamentos ha que, vencidos embora, ainda não foram liquidados. Adicionada a essa importancia de sobresalentes e material rodante, eleva-se a réis 2.127:889\$500 a importancia do credito especial necessario a ser aberto com a autorização do Congresso, que solicito".